



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.315, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Torna obrigatória a vacinação contra a COVID-19 aos servidores e empregados públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Erechim/RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o grau de conhecimento até agora adquiridos em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

CONSIDERANDO as orientações do comitê local de enfrentamento à pandemia e a adoção das medidas pertinentes aplicadas e fiscalizadas pelo ente municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção do protocolo regional e a instituição de parceria com a comunidade local, através de suas lideranças sociais, comunitárias, empresariais e de grupos de pessoas ou de interesses pontuais e coletivos;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 55.882/2021, de 15 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1.º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Erechim, inseridos nos grupos elegíveis para imunizações contra a COVID-19, deverão, obrigatoriamente, submeter-se à vacinação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 1.º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas na Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2.º A comprovação da vacinação deverá ser feita juntamente com o recadastramento anual obrigatório dos servidores, ou a qualquer momento quando solicitado pela Administração Municipal.

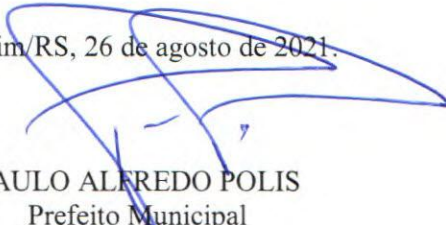
§ 3.º A apresentação dos atestados de afastamento por Covid-19 deverão ser entregues à Diretoria de Recursos Humanos acompanhados de cópia da carteira de vacinação com a comprovação da vacinação, sob pena de desconto de valores em folha de pagamento e registro de falta injustificada.

Art. 2.º A Administração Municipal poderá expedir normas complementares para a execução das medidas adotadas neste Decreto.

Art. 3.º As determinações desta norma deverão ser adotadas, também, pelos servidores e empregados públicos das Autarquias, Fundações e Administração Indireta, cabendo, ainda, aos titulares dos órgãos garantir que tais princípios sejam adotados.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Erechim/RS, 26 de agosto de 2021.



PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra



IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração